

**ATA DA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - DOIS MIL E DEZESSETE**

Ata da Décima Oitava Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia vinte e quatro de novembro de dois mil e dezessete, com início às nove horas e vinte e cinco minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior, no décimo sexto andar.

Aos vinte e quatro de novembro de dois mil e dezessete, com início às nove horas e vinte e cinco minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior, no décimo sexto andar da Defensoria Pública do Estado do Paraná, situada na Rua Cruz Machado, número cinquenta e oito, realizou-se a **DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, com a presença dos Excelentíssimos Membros Natos: Presidente do Conselho, Dr. Eduardo Pião Ortiz Abraão, Subdefensor Público-Geral, Dr. Mathus Cavalcanti Munhoz e Ouvidor-Geral, Dr. Gerson da Silva. Ausentes a Corregedor-Geral, Dra. Vania Maria Forlin, e o Subcorregedor, Dr. Antônio Vítor Barbosa de Almeida, com justificativas apresentadas anteriores à reunião. Presentes, também, os Excelentíssimos Membros Titulares: Dr. Érick Lé Palazzi Ferreira, Dr. Henrique Camargo Cardoso, Dra. Monia Regina Damião Serafim e Dr. Nicholas Moura e Silva. Presentes os Excelentíssimos Membros Suplentes, Dra. Patrícia Rodrigues Mendes, em razão de período de licença da membro titular, Dra. Andreza Lima de Menezes, e Dr. Lauro Gondin Guimarães, em substituição ao membro titular, Dr. Henrique Camargo Cardoso, após o almoço. Da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Paraná – ADEPAR, presente a Dra. Lívia Martins Salmão Brodbeck.

**EXPEDIENTE – I.** Cumprimento a todos, o Presidente abriu a sessão, fez a conferência do *quorum* e instalou a reunião. **II.** Apresentaram-se as atas, disponibilizadas por e-mail: da décima segunda, décima terceira, décima quarta, décima quinta, décima sexta e décima sétima reuniões ordinárias, aprovadas por todos os presentes. **III.** Não foram realizadas distribuições, conforme deliberado na décima sexta reunião ordinária. **MOMENTO ABERTO-** Nesse momento, o Presidente agradece a presença de todos, comunicando os nomes dos inscritos, que foram os estagiários Júlia Bonnet e Roberto Neves. **IV.** Os inscritos manifestaram-se com relação ao recebimento mensal da bolsa-auxílio dos estagiários, uma vez que, mostraram-se surpreendidos com a comunicação efetuada pelo Departamento de Recursos Humanos sobre o não pagamento dos dias de recesso institucional. A surpresa deu-se, segundo os estagiários, pois já havia sido deliberado, em reuniões anteriores, o pagamento da bolsa-auxílio mensal, informação realizada a todos os estagiários no dia dezoito de agosto. Por isso, os inscritos solicitaram esclarecimento do Colegiado, com relação ao pagamento da bolsa-auxílio mensal e solicitação de medidas para que recebam nos dias de recesso. Apresentaram, ainda, abaixo-assinado, elaborado pelos estagiários, aos quais estavam representando na reunião. Assim, o Presidente esclareceu que a questão da bolsa-auxílio mensal foi levantada pela Dra. Patrícia na décima sétima reunião e que, a partir desse momento, a secretaria do Conselho Superior entrou em contato com o Departamento de Recursos Humanos que justificou a não implantação, até o momento, da bolsa mensal, uma vez que, no Colegiado, não foi estabelecido valor, apenas deliberou-se pelo pagamento mensal. Sendo assim, o Presidente comprometeu-se a encaminhar o procedimento à Coordenação de Planejamento, para estudo do impacto orçamentário e apresentação de proposta a ser encaminhada ao Conselho Superior para deliberação. Porém, o Colegiado ressaltou que, por demandar um estudo administrativo e pela necessidade de alteração do contrato, não será possível o pagamento dos dias referentes ao recesso. Mas, o Presidente comprometeu-se a encaminhar a questão para deliberação do Conselho Superior, na primeira reunião de dois mil e dezoito. Ressaltou, ainda, que o Gabinete encaminhará edital para inscrição para estagiar no recesso, ainda no dia vinte e quatro de novembro. **ORDEM DO DIA – A).** O Presidente comunicou que será realizada reunião extraordinária, antes do recesso, com data a ser decidida posteriormente e comunicada por meio de convocação. **B).** Após, realizou-se a leitura das matérias constantes na pauta e abriu-se espaço para discussão e votação. **UM).** Procedimento quatorze, novecentos e trinta e cinco, zero, sessenta e cinco, nove, que trata da formação de lista triplíce para Corregedoria-Geral. Apresentou-se a ata de resultado encaminhado pela comissão eleitora, na qual consta como única inscrita a Dra. Josiane Fruet Bettini Lupion. O Colegiado deliberou pela formação de lista triplíce, consultando a lista de antiguidade dos Defensores Públicos, para encaminhamento ao Gabinete, sendo cinco votos favoráveis à formação e dois contrários, do Presidente e do Subdefensor. **Votações:** Votos do Conselheiro Dr. Nicholas: Dra. Maria Goretti Basilio, Dra. Josiane Fruet Bettini Lupion e Dra. Regina Yurico Takahashi. Votos do Conselheiro Dr. Henrique: Dra. Maria Goretti Basilio, Dra. Josiane Fruet Bettini Lupion e Dra. Tânia Regina Demeterco. Votos da Conselheira Dra. Patrícia: Dra. Maria Goretti Basilio, Dra. Josiane Fruet Bettini Lupion e Dra. Tânia Regina Demeterco. Votos da Conselheira Dra. Monia: Dra. Maria Goretti Basilio, Dra. Josiane Fruet Bettini Lupion e Dra. Regina Yurico Takahashi. Votos do Conselheiro Dr. Érick: Dra. Maria Goretti Basilio, Dra. Josiane Fruet Bettini Lupion e Dra. Regina Yurico Takahashi. Votos do Subdefensor: Dra. Yara Flores Lopes Stroppa, Dra. Josiane Fruet Bettini Lupion e Dra. Regina Yurico Takahashi. Votos do Presidente: Dra. Yara Flores Lopes Stroppa, Dra. Josiane Fruet Bettini Lupion e Dra. Regina Yurico Takahashi. Assim, a lista triplíce foi formada, conforme segue: Dra. Josiane Fruet Bettini Lupion, com sete votos; Dra. Maria Goretti Basilio, com cinco votos, e Dra. Regina Yurico Takahashi, com cinco votos. A lista foi encaminhada, por meio de memorando da Secretaria do Conselho, ao Defensor Público-Geral. **DOIS).** Protocolado número quatorze, seiscentos e sessenta, seiscentos e setenta, nove, que trata de consulta sobre a aplicação do artigo segundo, da deliberação CSDP número um, de dois mil e quinze. A Conselheira Dra. Monia declarou-se impedida. O relator, Dr. Nicholas, efetuou a leitura de seu voto. Inicialmente, refuta-se não ser de competência do Conselho Superior a resposta a indagação de letra “g” formulada pelos consultantes de Ponta Grossa, e pouco para as letras “a” e “c” formuladas pelo Dr. Bruno, no procedimento quatorze, setecentos e quarenta e cinco, quatrocentos e trinta, nove, cujas cópias foram juntadas ao procedimento em análise, uma vez que as indagações dizem respeito à atribuição para atuar em caso específico. **Votação:** O Colegiado efetuou a votação no que diz respeito à afirmação apresentada no voto do relator, sobre a negativa em definir casos específicos. A votação foi unânime, favorável à afirmação do relator. O Conselheiro Dr. Henrique ressaltou que considera o referido artigo problemático, pois passa a responsabilidade de justificativa do porquê não atuar ao defensor da ponta. Já o relator defendeu que considera o artigo segundo como instrumento dado ao Defensor Público, uma vez que, quando o defensor não atuar, é porque não há possibilidade, não precisando justificar. A justificativa deve ser dar quando o defensor for atuar. Assim, o relator prosseguiu com a leitura de seu voto. Com relação à interpretação e a aplicação do artigo segundo, da deliberação em análise, defendeu que é evidente que a aplicação do dispositivo pode trazer algumas falhas estruturais da instituição, o que devemos minimizar ao máximo. Assim, a sua aplicação deve ser feita à luz dos princípios que norteiam a Administração Pública, com a impessoalidade e a isonomia. Explicou que, no caso em comento, a atuação, ainda que na esfera extrajudicial, dos Defensores Públicos junto às ocupações das escolas, foi claramente uma opção institucional decidida pelo próprio Defensor Público Geral. São casos como esse que justificam a normativa em comento. Entendeu que a norma não pode ser vista como de observância obrigatória, ou seja, que imponha um dever de atuação do Defensor Público. O seu texto é claro em dizer que se trata de uma possibilidade. Entendeu, também, que a autorização em comento se limita a questões materiais dentro da comarca de atuação do Defensor. Atuações em outras comarcas dependem de designação do Defensor Público Geral, até mesmo porque há a incidência de outras questões, como o deslocamento do membro e eventual pagamento de diária. Ponderou que não deve e sequer poderia o defensor atuar em todos os casos de reintegração/manutenção de posse, na forma do artigo quinhentos e cinquenta e quatro, parágrafo primeiro, do código de processo civil, quando não tiver atribuição para a matéria. Isso porque, na forma já exposta, trata-se de tema de incidência prevista anterior, de forma que atuação em todos os casos desconfiguraria a própria divisão inicial. Com relação à distinção da atuação das Defensorias Públicas da atuação do NUCIDH, ressaltou que o Conselho Superior não pode analisar tal questão sob a ótica de alguns casos concretos, mas sim de forma abstrata para que não haja invasão da competência do Defensor Público-Geral. Ressaltou que na temática em análise, há a ausência de Defensor Público com atribuição nas

localidades (Ponta Grossa e Maringá) o que remete a atuação primária do Núcleo especializado. Lembrou que a ausência de atuação em diversas áreas e diversas cidades do Estado foi fundamental para a implantação dos núcleos, principalmente do NUCIDH, conforme consta da exposição de motivos da Resolução DPG número quatro, de dois mil e dezessete. Por fim, analisou que a atuação, ainda que extraordinária, deve ser precedida da devida triagem, nos casos que exigem. Lembrou que a deliberação dezoito, de dois mil e quatorze, em seu artigo vinte e três, prevê os casos que dispensam a triagem. Destacou que a vulnerabilidade é questão levada em consideração no momento de análise da renda, seja para permitir uma análise pessoal isolada da renda (artigo terceiro, parágrafo nono), seja para autorizar o atendimento mesmo quando ultrapassada a renda (artigo terceiro, parágrafo quinze). A conselheira Dra. Patrícia defendeu que, no caso apresentado, entende que deve ser considerada a vulnerabilidade ocupacional. O conselheiro Dr. Henrique sugeriu acréscimo de parágrafo, em casos de hipossuficiência organizacional, a Defensoria Pública poderá atuar. O relator considerou hipossuficiência organizacional caso subjetivo. **Votação:** Os conselheiros Dra. Patrícia e Dr. Henrique votaram contrários ao voto do relator. Os demais conselheiros votaram favoráveis. **TRÊS).** Protocolado número quatorze, zero, dezoito, cento e vinte e um, três, sobre os critérios mínimos de atuação. O Subdefensor apresentou seu parecer com relação ao procedimento, uma vez que pediu vista do protocolado em reunião anterior. Assim, expôs que o protocolo tem por objeto o estudo e a análise de viabilidade da confecção de um documento normativo que regulamente os parâmetros mínimos de atuação dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná, instituindo o número mínimo de atendimentos e outros critérios objetivos mínimos de atuação baseado na estrutura oferecida ao órgão de execução. Realizada análise do procedimento, concluiu-se que a Comissão de Padronização utilizou os seguintes parâmetros: i) equipe mínima; ii) duração do atendimento; e iii) carga horária de trabalho da equipe e do membro. Como salientou o conselheiro relator, não foram apresentados dados concretos que justificassem as sugestões numéricas apresentadas. Ou seja, não existem dados concretos que legitimem a utilização da duração média de atendimento de uma hora e trinta minutos para a área de família e de três para área cível. Outrossim, os relatórios de produtividade juntados pela Corregedoria-Geral ilustram a discrepância na atuação dos membros da instituição na mesma área de atuação, o que pode ser ocasionado por inúmeros motivos que não foram objeto de análise no presente protocolo. Assim, considero, conforme afirmação do relator, não existirem dados seguros que possam embasar a criação de regras objetivas que imponham aos membros da instituição uma atuação mínima sob o ponto de vista numérico. No entanto, o conselheiro discordou do relator na consequência da ausência de dados para a regulamentação, pois ao se prever cláusula genérica e não os parâmetros mínimos, estará se aniquilando o objeto do presente protocolo. Não bastasse, além de não criar os parâmetros mínimos, a redação proposta gera apenas obrigações à administração quanto à equipe mínima de cada órgão de execução, sem qualquer contrapartida de atuação mínima, desvirtuando o objetivo almejado. Desta forma, considerando a iminência da implantação do sistema AUDORA, com previsão de início de funcionamento em janeiro de 2018, e considerando que esta plataforma permitirá a análise de todas as informações necessárias para a regulamentação do tema proposto (duração de atendimento, número de atendimentos, número de atos praticados, etc), o conselheiro propôs a suspensão do presente protocolo e a sua remessa à Comissão de Gestão dos Processos Eletrônicos Judiciais – CGPEJ, responsável pelo acompanhamento da implantação do sistema na atividade-fim, para que apresente relatório circunstanciado após cinco meses de utilização do sistema, para posterior deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública. **Votação:** Com relação ao parecer de vista, o conselheiro e relator do procedimento votou contrário ao apresentado pelo Subdefensor. Os demais conselheiros votaram favoráveis ao parecer de vista. **QUATRO).** Procedimento quatorze, seiscentos e noventa e um, quinhentos e setenta e nove, cinco, sobre proposta da Secretaria do Conselho Superior, à época, quanto à alteração da deliberação número cinco, de dois mil e quatorze, parágrafo único do artigo vinte e quatro. A relatora, Dra. Monia, acatou a minuta apresentada pela secretária, no que diz respeito ao arquivo, zelo e atendimento às solicitações relativas aos documentos dos candidatos não aprovados, após homologação do concurso, que ficará sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Administração. **Votação:** Todos os conselheiros votaram de acordo com o apresentado pela relatora. **CINCO).** Protocolado número quatorze, quatrocentos e oitenta, zero, zero, cinco, dois, sobre regulamentação da licença por motivo de afastamento do cônjuge, de relatoria da Dra. Monia. A relatora relatou os termos do voto já apresentado, agregando a fundamentação com relação aos pontos controvertidos levantados em reunião anterior. Após análise das manifestações acostadas aos autos, bem como do estudo mais aprofundado da legislação, entendeu pela possibilidade de concessão da referida licença não somente aos membros da instituição, mas ao quadro de apoio, conforme o artigo duzentos e quarenta e três, da lei complementar número um, três, meia, de dois mil e onze que traz a possibilidade de aplicação da Lei Estadual seis, um, sete, quatro, de mil, novecentos e setenta e nove, nos casos de omissão não intencional da Lei Complementar própria. Por outro lado, verificou-se que a Lei Estadual número seis, um, sete, quatro, de mil, novecentos e setenta e nove, quando trata da referida licença se restringe a funcionária casada, limitando a possibilidade desta licença somente à mulher. Entretanto, conforme fundamentos do Parecer Jurídico número oitenta e sete, de dois mil e dezessete juntado aos autos, o qual acolheu, tal disposição não pode ser interpretada de forma restritiva e em desconformidade com a Constituição de mil, novecentos e oitenta e oito e o Código Civil de dois mil e dois. A Constituição Federal estabelece que todos são iguais perante a lei e que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Também o Código Civil determina que o casamento envolve igualdade de direitos e deveres dos cônjuges. Percebeu-se que não existe nenhuma razão lógica para a diferenciação legal entre homem e mulher que pudesse subsidiar o tratamento diverso. O caso da licença maternidade apresenta peculiaridades que justificam o tratamento desigualado. Assim, considerando que o fundamento da existência da referida licença é a proteção e a manutenção da família, não existe justificativa para que o homem, em igualdade de condições, não possa gozar da referida licença. A relatora apresentou, ainda, minuta de deliberação. **Votação:** A votação foi unânime, favorável ao voto e minuta apresentados pela relatora. O Ouvidor-Geral solicitou ao Presidente que, enquanto Defensor Público-Geral, designe comissão para estudo da lei complementar número um, três, meia, de dois mil e onze. **SEIS).** O Presidente solicitou inversão dos últimos itens da pauta, antes do intervalo para o almoço, tendo em vista que o item de número seis demandava maior tempo de debate. Assim, o item seis passou a ser o procedimento treze, novecentos e oitenta, trezentos e sessenta, quatro. Por se tratar de procedimento sigiloso, foi solicitado que os presentes se retrassem da sala. O Conselheiro Dr. Henrique declarou-se impedido de votação, uma vez que compôs a comissão de sindicância. A relatora apresentou seu voto, porém ressaltou a importância de intimação do servidor interessado, para apresentação de manifestação. Assim, o Colegiado deliberou pela apresentação do item na próxima reunião do Conselho Superior, após intimação ao interessado. **SETE).** Neste item, o conselheiro Dr. Henrique foi substituído pelo suplente, Dr. Lauro. O conselheiro Dr. Nicholas apresentou a minuta de deliberação, em continuidade a minuta apresentada inicialmente pelo relator, Dr. Erick, do artigo quatro em diante, do procedimento número treze, quinhentos e sessenta e dois, cento e dezoito, oito, do qual havia pedido vista. Foi debatido cada item da minuta, sobre os quais os conselheiros expuseram suas sugestões e realizaram alterações em conjunto. **C). ENCERRAMENTO DA SESSÃO -** A presidência encerrou a reunião às dezessete horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Amanda Beatriz Gomes de Souza, Secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata que, se aprovada, vai assinada por mim, pelo Presidente e por todos os presentes. Curitiba, seis de dezembro de dois mil e dezessete.

Eduardo Pião Ortiz Abraão	Mathus Cavalcanti Munhoz
Gerson da Silva	Érick Lé Palazzi Ferreira
Henrique Camargo Cardoso	Lauro Gondin Guimarães
Monia Regina Damião Serafim	Nicholas Moura e Silva